



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de vagas para cargos da Administração Pública Municipal.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº010/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam abertas as seguintes vagas, para os mencionados cargos, nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pela Lei Complementar nº 053/02 e 078/08, abaixo especificadas:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MEDIO - GME

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO
Técnico de Enfermagem	04	GME	Formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho	Profissional integrante da equipe de saúde desenvolvendo atividades técnicas de enfermagem sob supervisão de Enfermeiro, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças, recuperação da saúde e reabilitação, quer no âmbito individual quanto no coletivo; atua nas Unidades Básicas de Saúde ou outro estabelecimento de saúde próprio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

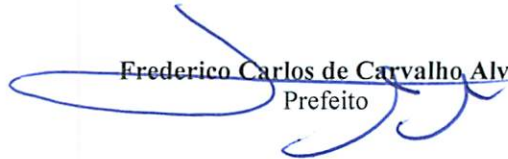
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

			tendo como atribuições: Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho na área de saúde; Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento à saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em Enfermagem; Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem ao paciente/cliente, família e comunidade, dentro de seu âmbito de atuação; Trabalham em conformidades com as boas práticas, normas e procedimentos técnicos, respeitando as determinações da Lei do Exercício Profissional, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e das normas institucionais.
--	--	--	--

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro 2013


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº010/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.


Prefeito